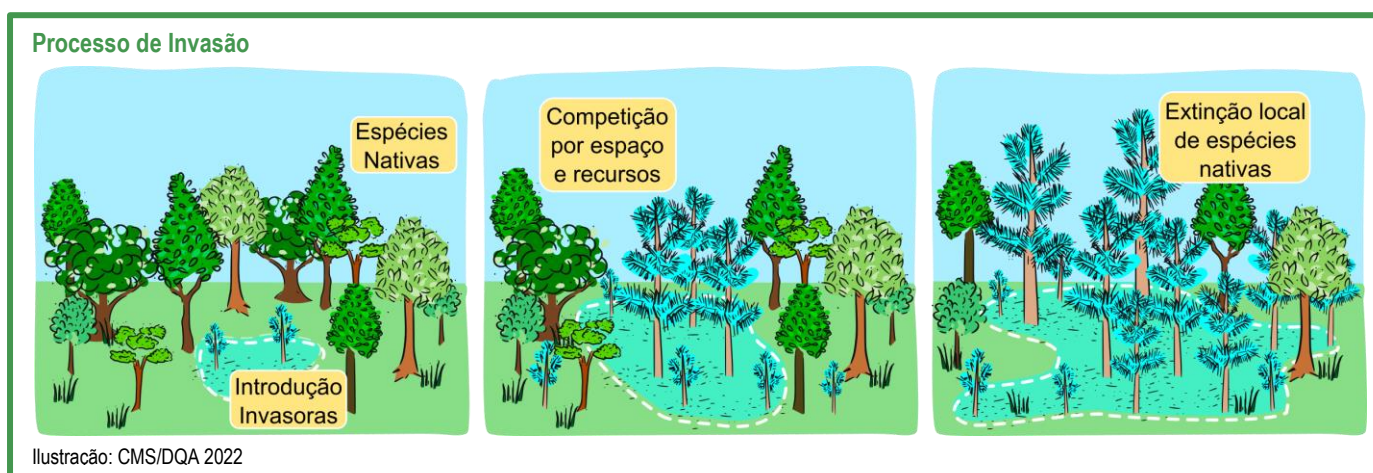


## Espécies Exóticas Invasoras

### 1. O que são Espécies Exóticas Invasoras (EEI)?

Espécies exóticas são aquelas que ocorrem fora da sua área de distribuição natural. São espécies que foram deslocadas de seu habitat nativo por ação humana, de forma intencional ou acidental. O aumento desordenado de sua população pode gerar impactos negativos às espécies nativas, assim como aos processos ecológicos, à economia e à saúde, tanto humana quanto animal. Nestes casos, as exóticas são então denominadas invasoras.

A falta de predador e a grande capacidade de adaptação conferem vantagens ecológicas às exóticas invasoras. Resultado disso é o sucesso que estas espécies têm em se estabelecer, se dispersar e colonizar novos ambientes, por isso são chamadas de invasoras. À medida que se estabelecem, competem com as nativas por espaço e recursos, resultando muitas vezes na extinção local de espécies nativas.



### 2. Como funciona a Portaria SEMA n.º 79/2013?

A Portaria SEMA n.º 79/2013 reconhece as EEI do Estado do Rio Grande do Sul em sua **Lista A**, subdividida em cinco grupos: plantas, vertebrados terrestres, peixes, invertebrados e algas. Além disso, a Portaria alerta para espécies exóticas com potencial invasor ainda sem informações suficientes (Lista B) e para aquelas com risco iminente de entrar no Estado (Lista C).

As espécies da Lista A receberam também uma classificação quanto ao seu uso. Aquelas cujo transporte, criação, soltura ou translocação, cultivo, propagação, uso comercial ou aquisição são proibidos correspondem à **Categoria 1**. Já as de uso comercial e que podem ser produzidas, desde que em condições controladas, compõem a **Categoria 2**.

### 3. Por que o processo de invasão deve ser controlado?

O principal motivo é por ser uma das principais causas de perda de biodiversidade em todo o planeta, além de acarretar em perda de serviços ambientais e prejuízos econômicos. Evitar novas invasões e controlar as espécies que já se estabeleceram é, portanto, uma meta mundial de conservação (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS meta 15.8). No Brasil, a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, concentra os esforços nacionais no combate à invasão (Resolução CONABIO n.º 7/2018). No Rio Grande do Sul, este papel está a cargo do Programa Invasoras RS, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.



**Meta 15.8: até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias**



#### 4. O que o licenciamento ambiental tem a ver com isso?

O licenciamento ambiental pode desempenhar um papel importante no combate à invasão biológica. Além de servir como fonte de identificação de locais de invasão, a sua atuação no controle se torna essencial para a manutenção de um sistema ecológico equilibrado associado ao desenvolvimento das atividades econômicas. Assim, os estudos de diagnóstico devem atentar para a identificação destas espécies e o controle deve ser exigido como uma ação de conservação juntamente com as condicionantes da licença, mesmo que a atividade licenciada não tenha as EEI como o seu foco de produção.

O controle das espécies identificadas, mesmo que apenas na escala de atuação da atividade, contribui para reduzir sua propagação, auxiliando a diminuir os impactos negativos da espécie localmente e em seu entorno imediato. Dependendo da condição e da espécie, ações de controle em maior escala, para além da área do empreendimento, podem ser promovidas como compensação ambiental.

As atividades cuja produção envolve as EEI da categoria 2 da Lista A, como por exemplo plantios de *Pinus* sp. ou criação de carpa-capim (*Ctenopharyngodon idella*), e que dependem de autorização para operar (Art. 5º da Portaria SEMA n.º 79/2013), devem adotar medidas para conter a dispersão para além das áreas produtivas (Art. 11). No caso de cultivo de espécies que não possuem cadeia produtiva consolidada, o licenciamento deve ser precedido de análise de viabilidade (Art. 7º da Portaria FEPAM n.º 51/2014). E para introdução de espécie não constante na Lista A deve ser realizada análise de risco de invasão biológica (Art. 5º, Parágrafo Único da Portaria SEMA n.º 79/2013), devendo o Programa Invasoras RS ser acionado.

#### 5. O licenciamento pode auxiliar mesmo quando há presença de exóticas que não constam na Lista Oficial?

Sim. Os estudos e monitoramentos realizados nas áreas licenciadas podem atuar como uma importante ferramenta na detecção precoce de novas EEI. A fase inicial de estabelecimento é o momento crucial para se conseguir evitar que a espécie avance para a fase de invasão e que sejam sentidos seus potenciais danos correlatos.

Para verificar se uma espécie exótica tem potencial de invasão devem ser consultadas as bases de dados disponíveis sobre o tema, como por exemplo:

- 🌿 **Base Nacional de Espécies Exóticas Invasoras** <https://bd.institutohorus.org.br/base-dados-nacional>
- 🌿 **Global Invasive Species Database** <http://www.iucngisd.org/gisd/>
- 🌿 **GBIF - Global Biodiversity Information Facility** <https://www.gbif.org/>
- 🌿 **CABI - Invasive Species Compendium** <https://www.cabi.org/ISC>

#### 6. Como o Programa Invasoras RS pode auxiliar o licenciamento?

O Programa pode ser consultado sobre a melhor tomada de decisão pois, além de contar com especialistas que podem auxiliar tecnicamente quanto a invasão biológica, tem entre suas atribuições realizar a integração entre instituições para a cooperação entre agentes públicos e privados no controle das EEI (Resolução CONSEMA n.º 369/2017). Igualmente cabe ao Programa promover capacitação técnica e pesquisa, ponto chave de agregação de conhecimento no tema, o que lhe confere aptidão para recomendar materiais científicos sobre as espécies e melhores técnicas de controle.

#### 7. Identifiquei uma espécie exótica invasora, e agora?

Sempre que identificar alguma espécie exótica invasora, ou com potencial de invasão, notifique o Programa Invasoras RS pelo contato: [invasorasrs@gmail.com](mailto:invasorasrs@gmail.com). Além do interesse pelo registro, a equipe poderá auxiliar nas ações de controle ou até mesmo integrá-la em alguma iniciativa em andamento. O registro de algumas espécies pode ser enviado por meio do aplicativo Invasoras RS, que é gratuito e está disponível para o sistema Android.



Seja um agente de conservação no combate à invasão biológica e um colaborador ativo do Programa Invasoras RS!

Acesse aqui o app